

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 039/2022 - SEAD

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG nº 4602501 DGPC/GO, e CPF nº 010.134.721-95 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA** (JORNAL DIÁRIO DO ESTADO), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Comercial, S/N, Qd. 01, Lt. 05, Sala 02, Vila Goiany, Abadia de Goiás/GO, CEP 75.345-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.946.442/0001-93, tendo como representante legal e responsável técnico **ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS**, apenas denominada **CONTRATADA**, portador do RG nº 3608705 SSP/GO e do CPF/MF nº 842.980.731-49, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente contrato na forma do art. 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93; da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Instrução Normativa nº. 010/15 do TCM/GO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2022, oriunda do Processo nº 2054/2022, pertencente à Prefeitura Municipal de Edéia - GO, da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 036/2022, homologada em 08/07/2022, com validade até 08/07/2023 (12 meses), na CONDIÇÃO DE "CARONA", tudo constante do processo administrativo nº **202200005017229**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada para publicação de atos administrativos, avisos e resultados de licitações, editais, extratos de contratos, de atas, portarias e outras matérias de interesse público, em jornal de grande circulação estadual, atendendo as demandas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, nos quantitativos e nas especificações técnicas descritas no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. A tabela abaixo refere-se a estimativa estabelecida pela SEAD.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses.	2.000	CM/COL	9,00	18.000,00

2.2. Valor total previsto da contratação é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

2.3. O item descrito na planilha acima, corresponde ao item registrado na Ata de Registro de Preços nº 036/2022 da Prefeitura Municipal de Edéia/Go.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas completas dos itens da planilha descrita acima, são as constantes do Termo de Referência, parte inseparável do Edital do Pregão Presencial SRP nº 052/2022, proposta comercial da empresa vencedora do certame que originou a Ata de Registro de Preços nº 036/2022, tendo como órgão gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os autos versam sobre a contratação de empresa para publicação de atos administrativos, avisos e resultados de licitações, editais, extratos de contratos, de atas, portarias e outras matérias de interesse público, em jornal de grande circulação estadual, objetivando atender a Secretaria de Estado da Administração, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 052/2022, em conformidade com o Ofício nº 6781/2022/SEAD, de solicitação à adesão.

4.2. Em 20 de setembro de 2022, por meio do Ofício nº 193/2022, a Prefeitura Municipal de Edéia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, expressa concordância e anuência à pretensão da SEAD de modo a AUTORIZAR A ADESÃO, cujos preços encontram-se registrados em Ata de Registro de Preços nº 036/2022, sendo a empresa fornecedora Editora Diário do Estado EIRELI ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.442/0001-93.

4.3. A Administração Pública deve pautar seus atos na estrita observância dos preceitos legais e publicidade para a devida transparência, isto por determinação constitucional, expressa no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe: " A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)".

4.4. Certame que os atos administrativos são de interesse público, os quais deve-se publicar, salvo informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

4.5. Destaca-se que a mencionada publicidade é concretizada quando se realiza a propagação de atos administrativos em jornais de grande circulação. Ademais, esse serviço é realizado por empresas especializadas, que possuem conhecimento dos requisitos necessários para finalizar uma publicação.

4.6. Sendo órgão da Administração estadual a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, necessita imprimir transparência aos seus atos administrativos, pelo o que a publicação em jornal de grande circulação é indispensável para a validade, legalidade e eficiência dos atos e procedimentos conduzidos por esta Pasta, a mencionar: publicações de atos de licitações, editais, portarias, decisões administrativas, entre outros.

4.7. Destarte, os atos e contratos administrativos que omitem ou desatendem à publicidade necessária não só deixam de produzir seus regulares efeitos como se expõem a invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade.

4.8. Porquanto, sem publicação o ato é eivado de vício e ainda fere o direito de informações previsto no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011.

4.9. Nesse sentido, é imprescindível para a validade e eficiência dos atos emanados desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD a contratação do serviço de publicação. Diante disso, faz-se justa a realização deste para a contratação de empresa especializada de publicação de atos oficiais.

4.10. Cumpre ressaltar que pela cotação de preços e existindo disponibilidade financeira para a contratação, contratar o serviço de publicação em jornal de grande circulação, na modalidade de adesão à Ata de Registro de Preços, tem amparo nos regulamentos legais inerentes ao procedimento administrativo. Por conseguinte, diante da justificada necessidade da contratação, tendo planejamento/disponibilidade financeira e observando a regulamentação da adesão à Ata de Registro de Preços.

4.11. Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 26, § 3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e no art. 15 da Lei nº. 8.666/1993. A Ata de Registro de Preços nº 036/2022, faz a devida previsão de adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

(...)".

4.12. A razão da escolha da CONTRATANTE pela EDITORA DIÁRIO DO ESTADO EIRELI - ME, é em virtude de esta estar com o preço para o item registrado da ARP nº 036/2022 mais vantajoso para a Administração Pública. Outrossim, foram realizadas pesquisas de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujo preço está registrado em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantajosidade a esta Pasta ao fazer uso da ata vigente, de acordo com a planilha de composição de custo, evento SEI! 000034139706.

4.13. Ante exposto, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, faz-se necessária a contratação de empresa para publicação de atos administrativos, avisos e resultados de licitações, editais, extratos de contratos, de atas, portarias e outras matérias de interesse público, em jornal de grande circulação, por meio da pretensa adesão à Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (000034139205).

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

7.1. PROVISORIAMENTE: A partir da publicação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por servidor expressamente designado para tal finalidade.

7.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 dias úteis do recebimento provisório. A unidade responsável receberá definitivamente os serviços sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação.

7.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O serviço será realizado em jornal com circulação diária em todo o Estado de Goiás, após a emissão da ordem de serviço e envio da matéria por e-mail, no prazo máximo de 24 horas. A publicação deverá ser editada fielmente como foi enviada pela Administração, sob pena de ser publicada novamente sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, caso seja constatado erro por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4. Receber provisoriamente os serviços e efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Administração em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços com avarias ou defeitos.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

10.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

10.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.10. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

10.11. A publicação deverá ser editada fielmente como foi enviada pela Administração, sob pena de ser publicada novamente sem ônus ao Estado, caso seja constatado erro por parte da CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

13.3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O gestor/fiscal notificará a CONTRATADA, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, a qual deverá

providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO” do Termo de Referência.

13.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

13.7. Reserva-se a CONTRATANTE ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

14.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

14.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

14.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da CONTRATADA para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

14.5. Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. Não será admitida a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

16.1. VALOR: O valor unitário a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R\$ 9,00 (nove reais), conforme proposta da CONTRATADA datada de 26/09/2022.

16.1.1. O valor total previsto para a execução dos serviços de publicidade legal, no prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), nos moldes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses.	2.000	CM/COL	9,00	18.000,00

16.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

16.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº. 2022.1801.04.122.4200.4243.03.10000150.03.90, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00173, datada de 19/10/2022.

16.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes

Programa/Ação: 4200 - Gestão e Manutenção / 4212 - Gestão e Manutenção das Atividades da SEAD

Fonte de Recursos: 10000150 - Receitas Ordinárias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

17.2. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

17.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual, e contemplará a variação do INPC durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

17.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

17.5. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

17.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Será firmado termo contratual entre as partes, proveniente da prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, **por demanda**.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.3. A CONTRATADA não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

19.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

20.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

20.1.3. judicial, nos termos da legislação;

20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma

das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

21.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

21.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

21.2. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

21.3. A garantia deverá vigorar por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

21.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

21.4.1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

21.4.2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

21.4.3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

21.4.4. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

21.4.5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

21.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

21.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

21.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

21.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

21.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

21.5.5. Ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

21.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

21.7. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

21.8. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

21.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada

para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

22.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

22.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

23.1. Aplica-se o previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, com observância do disposto no edital e na minuta do contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO), aos ____ dias do mês de outubro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**

ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS
Editora Diário do Estado LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO CONTRATO nº 039/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE**

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**

ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS
Editora Diário do Estado LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Goiânia (GO), __ de _____ de 2022.

GOIANIA, 19 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 20/10/2022, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034728689 e o código CRC 9F12D4B0.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005017229



SEI 000034728689